

Regime de
urgência

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 666/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 89/2020 - INSTITUI A TAXA DE REGISTRO DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONSÓRCIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR.



00095193

PROTOCOLO Nº: 6101/2020

PROJETO DE LEI Nº 666/2020

Institui a taxa de registro de contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 1º Institui a taxa de Registro de Contratos, que objetiva o registro pelo órgão executivo de trânsito – Detran/PR dos instrumentos relativos aos financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Parágrafo único. Altera-se o anexo I para incluir a taxa de registro na Tabela de Serviços a que se refere o art. 25 da Lei 7.811/1983, que será identificada sob o código 2.46.00.

Art. 2º São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas pela prestação do serviço descrito no caput do art. 1º.

§ 1º A taxa será recolhida pelas instituições financeiras responsáveis pela inserção do registro do contrato;

§ 2º As instituições financeiras mencionados no §1º deverão ter autorização do Banco Central do Brasil para o seu funcionamento e possuir prévio credenciamento pelo Detran/Pr.

Art. 3º A taxa deverá ser recolhida ao Detran/PR no momento da solicitação do registro dos contratos mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. O valor da taxa é de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8917.114.8197TaxaDetranRegistroContrato.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/11/2020 15:07.

Inserido ao protocolo **17.114.819-7** por: **Carolina Puglia Freo** em: 25/11/2020 15:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3b6722c43003e840c4d918b3cf59c341.



MENSAGEM
Nº 89/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 25 NOV 2020

1º Secretário

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva incluir entre as obrigações do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a prestação do serviço público de transmissão de dados para o registro de contratos, conforme expressamente autorizado pela Resolução nº 689/2017-CONTRAN, reduzindo o valor pago pelos contribuintes.

Cumpre ressaltar que, atualmente, o serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento é realizado por empresas privadas, credenciadas ao DETRAN, razão pela qual, o Estado somente permanece com cerca de 25% do valor arrecado pelo tributo.

Com a alteração proposta, o DETRAN/PR assume a responsabilidade pela cobrança do serviço, garantindo que o valor a ser pago pelo contribuinte, além de ser menor do que o atualmente recolhido, passando de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), possa de fato ser destinado aos demais setores da Administração Pública, entre eles o Departamento de Estradas de Rodagem.

A prestação do serviço pelo DETRAN/PR, constitui uma importante conquista para o Estado do Paraná, que passará a ter condições de operacionalizar, sem intermediários, o serviço de registro eletrônico de contratos de financiamentos, garantindo ao cidadão segurança e transparência na transmissão de dados referentes aos contratos realizados, assegurando a procedência e legitimidade dos contratos registrados em sua base e consequentemente, dos negócios jurídicos deles consubstanciados.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.114.819-7

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, 25 NOV 2020

Presidente

6102/20-DAP

É sob a expectativa de boa prestação do serviço público e de observância à legislação vigente com vistas ao melhor atendimento ao interesse público, que se pretende a correta operacionalização dos registros de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Ainda, cabe esclarecer que a presente proposição não incidirá em custos ao erário, eis que o sistema para a inserção das informações de registro de contrato já fora desenvolvido pela CELEPAR, por meio de contrato que abarca todas as demais funcionalidades necessárias ao DETRAN/PR, o que garante, economia ainda maior aos cofres públicos.

Por fim, em razão da importância da presente demanda requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6101/2020 – DAP, em 25/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 666/2020 - Mensagem nº 89/2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

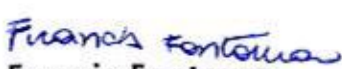
- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (x) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.


Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472